



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



DECRETO Nº 994/2020

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a alínea *d* do inciso II, do artigo 4º do Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, que prevê a autorização de entrada de veículos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2793, de 22 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica inserido a alínea *f*, ao inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“*art. 4º...*”



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



II ...

f – os veículos com placa de Iguape e Cananéia, limitados a dois ocupantes por veículo.”

Art. 2º Ficam autorizados a acessar o Município de Ilha Comprida, os proprietários de residências, desde que atendidas as seguintes determinações:

I – A autorização especificada no *caput* fica limitada a 02 (duas) pessoas, adultas, por propriedade, devidamente identificadas;

II – O prazo de permanência no município fica limitado a entrada aos domingos, terças-feiras e quintas-feiras, à partir das 8h (oito horas), e saída até às 16h (dezesesseis horas) do dia seguinte.

III – Os autorizados devem comprometer-se a ficar em suas propriedades, cumprindo o isolamento social, e ao adentrar no Município, devem utilizar máscaras de proteção facial, em atendimento ao Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e manter as medidas de higiene necessárias, sob pena de incorrer em crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal.

IV – Para a solicitação da autorização deve o requerente preencher formulário específico e juntar os seguintes documentos:

- a) comprovação do Cadastro Imobiliário Municipal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (carnê de IPTU) em seu nome;
- b) conta de água, luz ou telefone no endereço do imóvel do item a;
- c) documento de identificação com foto do proprietário do imóvel do item a.

§1º O protocolo para solicitação da autorização citada no *caput*, deverá ser realizado com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data pretendida.

§2º O solicitante só deverá dirigir-se ao Município da Ilha Comprida, após confirmação do deferimento de seu pedido, bem como a confirmação da data de acesso.

Art. 3º Para a autorização de entrada, os proprietários de residências deverão acessar a partir do dia 13 de maio o site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida - <https://www.ilhacomprida.sp.gov.br/>, onde estará disponível o ícone para requerimento eletrônico.

§1º Dar aceite no requerimento, concordando com os termos do anexo I deste Decreto.

§2º Somente após o deferimento poderá o requerente apresentar-se na barreira sanitária munido dos documentos especificados no inciso IV, do art. 2º, para liberação de acesso.

Art. 4º O descumprimento do art. 2º, do presente Decreto, incide em imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a pessoa física,



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Parágrafo único Fica o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Divisão de Fiscalização responsável pela fiscalização e aplicação da multa especificada no *caput*.

Art. 5º Fica limitado à 150 (cento e cinquenta) o número de autorizações emitidas por período.

Parágrafo único Só será expedida nova autorização para o mesmo imóvel após 15 (quinze) dias da primeira autorização, salvo por motivo devidamente justificado da necessidade ou urgência, a ser analisado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Toda e qualquer solicitação para acesso ao Município deverá ser realizada através de requerimento na página <https://www.ilhacomprida.sp.gov.br>.

Art. 7º É respeitado o direito ao culto religioso, desde que observado distanciamento mínimo de 02 metros entre os presentes, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, bem como as exigências sanitárias de ambiente arejado, uso de máscaras de proteção facial e álcool em gel.

Art. 8º Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 31 de maio de 2020.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins, que aceito as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 994/2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 985, de 24 de março de 2020, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ilha Comprida e dá providências correlatas. Comprometo-me a ficar em minha propriedade, cumprindo o isolamento social, e a utilizar máscaras de proteção facial, em atendimento ao Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e manter as medidas de higiene necessárias, sob pena de incorrer em crimes, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, *in fine* “Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano e multa”, “Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”; bem como aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por ser expressão da verdade, passível de surtir seus legais e jurídicos efeitos.